

PDDE QUALIDADE 2018

PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA



Edwylson de Lima Marinheiro
Gerente de Gestão Financeira/SME

PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA (2017 À 2024)

Prevê o apoio do Governo Federal à universalização do acesso à internet em alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

TRÊS FASES: INDUÇÃO, EXPANSÃO E SUSTENTABILIDADE.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Art. 6º - Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das unidades escolares beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, capital ou ambos, devendo ser empregados:

I - na contratação de serviço de acesso à internet ofertada por via terrestre; e

II - na implantação, nas dependências da escola, de infraestrutura para distribuição interna do sinal da internet.

Faixa de matrículas na educação básica	Velocidade média de referência	Valor de repasse anual
15 a 199	20 Mbps	R\$ 2.451,00
200 a 499	50 Mbps	R\$ 3.328,00
500 ou mais	100 Mbps	R\$ 3.892,00



http://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_2_pc

Recursos repassados, Municípios do GRUPO 1

Consultar se o
recurso já foi
repassado para a
escola:

ATENÇÃO
As REx anteriores aos três últimos exercícios deverão ser solicitadas no e-mail pdde@fnde.gov.br

CONSULTA VALORES REPASSADOS / PREVISTOS

Ano de Exercício: 2018 ▾

Entidade: UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEX ▾

Programa: PDDE QUALIDADE ▾

CNPJ da Entidade:

OU

UF: PR ▾

Município: CASCAVEL ▾

Buscar

Informe:

Ano

Entidade

Programa

CNPJ da escola

Ou

UF e Cidade

Recursos repassados, Municípios do GRUPO 1

Se o recurso estiver liberado pra escola, constará da seguinte forma

Custeio e capital

	<u>Custeio</u>	<u>Capital</u>	<u>Total</u>
PDDE EDUC. CONECTADA	2.460,00	1.432,00	3.892,00
Total:	2.460,00	1.432,00	3.892,00

Esses valores foram informados pelos diretores no momento da elaboração do PAF no PDDE Interativo

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Plano melhor realizar mais
Educação Conectada
2018
User

Apoio à Conectividade

Início / Apoio à Conectividade

1. Orientações Gerais

2. Adesão da Escola

3. Plano de Aplicação Financeira

3. Plano de Aplicação Financeira

Valor planejado

Custeio	2532
Capital	1360
TOTAL	3892

Valor Disponível (R\$)

3892

Saldo (R\$)

0,00

Orientações

Contratação de conectividade para uso pedagógico

Contratação de conectividade para uso pedagógico ↑ ↓ ↻

Velocidade Mínima(Mbps)	Cat. de Despesa	Quantidade	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
100	Custeio	12	Meses	211	2532

Melhoria de infraestrutura interna + ↑ ↓ ↻

Item	Cat. de Despesa	Quantidade	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
AP's com até 100 conexões sl... ✕	Capital	1	Unidade	1360	1360

Salvar
Finalizar e Enviar

Recursos repassados, Municípios do GRUPO 1

- **O recurso é destinado ao atendimento de três ações:**
 - 1. contratação de serviços de acesso à INTERNET;**
 - 2. contratação de serviços de infraestrutura para distribuição do sinal de INTERNET;**
 - 3. aquisição de dispositivos eletrônicos e/ou recursos educacionais digitais ou suas licenças.**
- **Para execução das despesas a escola deve atender o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011.**

Contratação de serviços de acesso à INTERNET

- 1. Realizar pesquisa de preço, no mínimo em três empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;**
- 2. Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar pesquisa de preço, a escola ou Associação deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação.**
- 3. A escola ou Associação deve realizar um Contrato de Prestação de Serviços com a empresa vencedora de acordo com o valor disponível para execução da ação informando os valores mensais e n.º de parcelas.**
- 4. A empresa emitirá boleto/nota/fatura mensal para que a A escola ou Associação realize o pagamento mensalmente.**

Contratação de serviços de acesso à INTERNET

6. Caso a escola tenha indicado no PAF a contratação de serviço de conexão com velocidade menor do que a recomendada pelo MEC, deverá manter, para fins de eventuais auditorias, documentação que comprove, na data desta opção, as seguintes situações:

- Preço praticado na localidade que impossibilite contratação da velocidade recomendada; ou
- Inexistência de oferta local de serviços de conexão de internet com a velocidade recomendada.

7. Outra situação que poderá ocorrer é a escola ter cadastrado uma velocidade superior à disponível na região, como exemplo citamos: escola fez a previsão no PAF de contratação de 14 mbps de velocidade de internet, porém, na localidade tem disponível apenas 7 mbps. Nessa situação, a escola poderá contratar dois fornecimentos que totalizem os 14 mbps. Porém deve apresentar declaração confirmando que na região não existe a contratação solicitada.

Contratação de serviços de infraestrutura para distribuição do sinal da INTERNET

1. Realizar pesquisa de preço, no mínimo em três empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
2. Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar pesquisa de preço, a escola ou Associação deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação.
3. A escola ou Associação deve realizar um Contrato de Prestação de Serviços com a empresa vencedora de acordo com o valor disponível para execução da ação.
4. A empresa emitirá nota fiscal de serviço de acordo com a legislação vigente no Município.
5. A escola ou Associação deve realizar a retenção dos encargos e impostos de acordo com a Legislação vigente.

Aquisição de dispositivos eletrônicos e/ou recursos educacionais digitais ou suas licenças

- 1.** Realizar pesquisa de preço, no mínimo em três empresas do ramo, habilitadas e legalizadas;
- 2.** Não havendo disponibilidade de no mínimo três empresas para realizar pesquisa de preço, a escola ou Associação deve realizar a pesquisa nas empresas disponíveis e apresentar documentação que justifique o não cumprimento da legislação.
- 3.** As empresas emitirão nota fiscal de venda atendendo a Legislação vigente.
- 4.** Caso a escola precise complementar recurso para aquisição de dispositivos eletrônicos (equipamento) que possibilitem o uso da tecnologia em sala de aula é possível utilizar o recurso do PDDE - Básico - Capital.
- 5.** Caso a escola precise alterar algum dos equipamentos planejados, é necessário que a equipe do suporte técnico das secretaria sejam solicitados para providenciar um parecer justificando que a troca é pertinente e que atenderá a escola para determinada situação. Esse documento deverá fazer parte da prestação de contas.

Cadastro da Empresa junto a Receita Estadual.

- Antes da realização da despesa com aquisição de materiais, consultar a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal (situação de regularidade e descrição da atividade) se a mesma pode fornecer aquele tipo de material, bem como o Cadastro da Empresa junto a Receita Estadual.

EMISSÃO DE COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

ORÇAMENTOS

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas. **(Redação dada pela Resolução nº 53, de 29 de setembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE)**

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- ORÇAMENTO

SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

[CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990](#)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

[...]

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ORÇAMENTO

CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.



GERÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA/SME

Edwylson Marinheiro

Mara Curzel

Valéria Galindo

Josiele Cardoso

Cecília Bratifich

Marisa Ap. Martins

Wagner Oliveira

Hugo Ribeiro

edu.gestao@londrina.pr.gov.br

3375-0270/3375-0275

Ramais: 402/403

